

EXPEDIENTE: Publicação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina – Filiado à FENAJUFE - Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja, sala 3, Edifício Jorge Daux, CEP 88010-560, Centro, Florianópolis/SC Fone/FAX: (048)3222.4668

imprensa@sintrajusc.org.br
www.sintrajusc.org.br

Produção: Gilberto Motta (Mtb 957/SC) e Míriam Santini de Abreu (MTb 8077/RS) - Tiragem: 600 exemplares

Nº 1028

Impacto do PCS deve ser menor do que inflação de 2011

O economista Washington Luiz Moura Lima, Assessor Jurídico do SINTRAJUSC, fez estudo no qual mostra que o impacto do PCS do Judiciário, se aprovado integralmente e sem parcelamento em 2011, equivale a apenas 28,77% do custo da folha de pagamento de 2011.

Segundo o economista, o governo alega, para não aprovar o PCS (PL 6613/09), que o custo do Plano é de 60%, e de que não é possível dar aumentos acima da inflação. "Ocorre que esses problemas não existem, pois apenas uma parte da remuneração dos servidores do Judiciário terá aumento - o Vencimento Básico, a GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária, e algumas parcelas derivadas como a GAE - Gratificação de Atividade Externa - e GAS - Gratificação de Atividade de Segurança -, estas duas últimas com pouco peso nos custos orçamentários".

O restante da remuneração não terá aumento, como é o caso das Funções Comissionadas - FCs - e os Cargos em Comissão - CJs -, bem como a grande parte das VP-NIs - Vantagens Pessoais Nominalmente Incorporadas.

"Esses fatos reduzem em muito o que é considerado pelo governo como impacto do PCS", diz Washington

Assim, o custo do Bruto do PCS 4, anual e sem parcelamento, conforme divulgado pelo STF, é de R\$ 6,3 bilhões. Nesses cálculos não estão sendo considerados os custos líquidos, que são bem menores. Para 2011, o orçamento de pessoal e encargos que está autorizado no Orçamento Geral da União para o Judiciário Federal é de R\$ 22,1 bilhões. Daí se calcula o impacto de 28,77%.

Esse percentual, afirma o economista, e os outros abaixo, sofreram um ligeiro aumento em relação ao Estudo anterior, porque as despesas de pessoal e encargos do Judiciário Federal para 2011 tiveram uma redução de R\$ 135 milhões, com o orçamento passando de R\$ 22,215 bilhões, que era o valor autorizado de gastos em 2010, para R\$ 22,080 bilhões, que é o montante autorizado para 2011.

SEMPARCELAMENTO

INTEGRAL DE JANEIRO A DEZEMBRO

Comparativo do Custo Bruto e Orçamento de PESSOAL do Judiciário Federal de 2011

Custo Anual Bruto PCS IV	Orçamento	Aumento em %
6.358.759.016	22.100.123.039	28,77%

Se for considerada uma hipótese de parcelamento em quatro vezes, sendo duas parcelas em 2011 e outras duas em 2012, sempre nos meses de janeiro e julho, o custo para 2011 seria ainda MUITO menor: R\$ 2,3 bilhões.

Dessa forma, o impacto na folha atual é de apenas 11,07%.

EM 4 PARCELAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2011

CUSTO EM 2011

Comparativo do Custo Bruto e Orçamento de PESSOAL do Judiciário Federal de 2011

Custo Anual Bruto PCS IV 1ª Parcela Jan. 2011:	2.445.676.545
Orçamento de Pessoal 2011:	22.100.123.039
Aumento em %:	11,07%

Note-se que, neste caso, haveria o pagamento retroativo a janeiro deste ano relativo à primeira parcela.

Claro está que, no Orçamento de Pessoal de 2011, não estão incluídas as despesas de pessoal com os magistrados, mas elas, pelo pequeno número de juízes, frente ao total de servidores, não representam uma proporção alta. Desta forma, o impacto do PCS em 2011 seria inferior à inflação do ano. Considerando a aprovação do PCS 3, em junho de 2006, a inflação medida pelo ICV-Índice do Custo de Vida do DIEESE - já acumulou 30,02%, ou seja, praticamente um terço da remuneração dos servidores já foi "comida" pelos aumentos de preços.

Mesmo a lógica fria dos números demonstra que a luta que travamos há praticamente 2 anos e meio é justa e valoriza e qualifica o trabalho dos servidores.

CNJ suspende processos disciplinares abertos pelo STJ contra servidores federais

Por unanimidade, o plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu pelo arquivamento dos processos administrativos de cobrança abertos pelo STJ contra um grupo de servidores federais que teriam recebido diferenças de valores de gratificação supostamente indevidas, além do arquivamento dos processos disciplinares instaurados contra ex-dirigentes que autorizaram seu pagamento.

O plenário seguiu o voto do conselheiro Nelson Tomaz Braga, que relatou três processos ajuizados pelas partes - os procedimentos de Controle Administrativo 0007518-56.2009.2.00.0000, 0007312-42.2009.2.00.0000 e 0000631-22-2010.2.00.0000.

Com a decisão do CNJ, portanto, foram arquivados não somente os processos que tramitam no STJ, mas tam-

bém no Conselho da Justiça Federal (CJF) e em toda a Justiça Federal de 1ª e 2ª instância.

A gratificação em questão é a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), antigamente conhecida como quintos, que foram extintos, num primeiro momento, em 1997. Entretanto, as normas posteriores trouxeram de volta a gratificação, sem contudo esclarecer se nas hipóteses em que o servidor havia optado pela forma de remuneração da função comissionada integral, tal vantagem também deveria ser paga. Posteriormente, o Acórdão 582/03 do Tribunal de Contas da União (TCU) proibiu o pagamento dos quintos a servidores que houvessem optado por tal forma de remuneração.

Fonte: Pita Machado/Jurídico SINTRAJUSC

STF garante aposentadoria especial a deficiente

"A inércia estatal em tornar efetivas as imposições constitucionais traduz inaceitável gesto de desprezo pela Constituição e configura comportamento que revela um incompreensível sentimento de despreço pela autoridade, pelo valor e pelo alto significado de que se reveste a Constituição da República".

Com esses e outros fundamentos, o ministro Celso de Mello, decano do STF, determinou que o juiz federal Roberto Wanderley Nogueira tenha seu pedido de aposentadoria especial analisado. A decisão foi tomada no dia 24 de maio, no julgamento de Mandado de Injunção ajuizado pelo juiz.

O direito de servidores portadores de deficiências físicas de requerer aposentadoria especial tem previsão constitucional. O parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição autoriza a fixação de regime diferenciado de aposentadoria aos servidores deficientes ou que exerçam atividades físicas arriscadas ou prejudiciais à saúde.

O direito, contudo, nunca foi regulamentado por lei pelo Congresso Nacional. A omissão legislativa privilegiou por muito tempo a máxima do "ganhou, mas não levou". Na prática, os servidores tinham o direito, mas não podiam requerê-lo por falta de fundamento legal.

Mas a demora em garantir o direito fez com que o Supremo venha determinando que se aplique, por analogia, a regra prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, que regula os planos de benefícios da Previdência Social. De acordo com a norma, "a aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei".

Foi o que fez também o ministro Celso de Mello ao acolher o Mandado de Injunção do juiz Nogueira. Determinou que o pedido de aposentadoria especial seja analisado de acordo com as regras existentes na lei de 1991, já que o Congresso insiste em não regular o tema em lei específica.

Na decisão, o ministro Celso de Mello critica de forma enfática a omissão legislativa sobre o tema, principalmente porque a Administração Pública, que não regulamenta a matéria, se nega a analisar os pedidos de aposentadoria especial porque diz que não há regra que regule o tema. De acordo com o decano do STF, não faz sentido que a inércia dos órgãos estatais "possa ser paradoxalmente invocada, pelo próprio Poder Público, para frustrar, de modo injusto (e, portanto, inaceitável), o exercício de direito expressamente assegurado pela Constituição".

Fonte: CONJUR

Categoria no Distrito Federal intensifica Greve

Em Greve por tempo indeterminado desde o dia 23 de maio, depois de fazer uma paralisação de 48 horas na semana passada, os servidores do DF realizam todos os dias piquetes nos locais de trabalhos e atos unificados, marcando a Greve em defesa do reajuste salarial da categoria. Para reforçar o movimento, os servidores realizarão nesta quarta-feira (01/06), um Ato Público em frente ao Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília.

Fonte: FENAJUFE